

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020

INTERESSADO: ATA LICITAÇÕES GESTÃO E CONSULTORIA

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS DE COMPONENTES DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E GARANTIAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, em trâmite nesta entidade sob o processo nº 56/2020.

QUESTIONAMENTO 1:

Dúvida 1:

Item 1.1 do Edital descreve para o Objeto:

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS de componentes de sistema de videomonitoramento público, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Edital tem por objetivo fornecer as informações técnicas genéricas que visam a manutenção do sistema de monitoramento de vídeo de vias públicas utilizando um sistema óptico de transmissão de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), com cabos ópticos e câmeras de vídeo, estrategicamente posicionados em ruas e vias do município. Melhorar a segurança pública pela vigilância preventiva e diminuição dos tempos de reação em caso de crimes contra a pessoa ou patrimônio nas áreas monitoradas; prover o Comaja de um centro de Segurança Pública, seja relativa a crimes quanto a catástrofes naturais ou decorrentes de outros fatores (Defesa Civil).

Neste caso seguindo o Termo de Referência, eu compreendo que: Empresa que instala CFTV Circuito Fechado de Televisão, PODERIA, participar do Certame em questão, pois está explícito no Termo de Referência de que quem conhece ou efetua este tipo de serviço pode;

No caso do julgamento, seria considerado isso acima declarado, ou somente Empresas que comprovar através de ATESTADO já efetuaram serviços de Videomonitoramento Urbano em Vias Públicas com conhecimento de Fibra óptica para interligação das mesmas e não Empresas que somente fizeram ou fazem instalação de CFTV em Residências ou Empresas; poderia por favor esclarecer?

RESPOSTA 1:

O Edital, na fase de julgamento de habilitação da licitante, exige:

11.3.7 Qualificação Técnica

I- Apresentar, sob pena de inabilitação, em 01 (um) único Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente:

a) Execução e/ou manutenção de sistema de câmeras em vias públicas;

Assim, resta claro que para se habilitar, a licitante DEVERÁ comprovar através de atestado serviços de execução e/ou manutenção de sistema de videomonitoramento em vias públicas.

QUESTIONAMENTO 2:

Dúvida 2:

Sobre o item 6 do Termo de Referência - 6. **ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO LICITATÓRIO;**

6.37 Mesa Controladora para Câmera PTZ

- a) Teclado (keyboard) desenvolvido especificamente para operações de CFTV.
- b) Possuir alavanca dedicada para operação com câmeras PTZ (Pan/ Til/ Zoom).
- c) Possuir Jog Control para controle de reprodução de vídeos gravados.
- d) Possuir opção de customizar botões.

e) Possuir integração via SDK.

- f) Conexão via cabo USB 2.0 ou Ethernet (conector RJ45).

- g) Equipamento deverá ser desenvolvido exclusivamente para operação em sistema de videomonitoramento, possuindo capacidade de operação com destros ou canhotos.
- h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

Em relação a Letra “e” Possuir integração via SDK, gostaria de saber se poderia ser aceita Integração API (que é a mais atualizada nestas mesas controladoras atualmente), ao invés da SDK? Poderíamos usar a API e atender ao item descrito?

RESPOSTA 2:

Uma API (Application Programming Interface), é uma interface de comunicação para algum tipo de serviço.

Enquanto que uma SDK (Software Development Kit), é um kit de ferramentas que podem conter APIs para uma demanda específica, usado somente para refazer a programação ou inserção de códigos e scripts, que não vem ser o caso no uso diário caso haja solicitação de troca deste equipamento.

Desta maneira, entendemos que a API atende satisfatoriamente as descrições mínimas do Termo de Referência, não causando nenhum tipo de problemas quanto a funcionamento pleno.

Ibirubá, 01 de dezembro de 2020.

KARINA WILM DONINELLI
Assessora de Projetos e Planejamento

OMERO SCHNEIDER
Diretor / Solução Tecnologia / N° de registro no CREA.RS: 209856
Contrato de Prestação de Serviço
COMAJA n°11/2019